



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 32 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 05.12.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601317-73.2022.6.12.0000 - ELEIÇÕES 2022

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: OTAVIO AUGUSTO TRAD MARTINS - 2º SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO - OAB/MS 16346-A

RELATOR: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de manifestação e documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa (art. 69, §§ 1º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). No mérito, também à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha relativamente ao pleito eleitoral 2022, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional e outras providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601430-27.2022.6.12.0000 – ELEIÇÕES 2022

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: PEDRO PEDROSSIAN NETO - DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: YVES DROSGHIC – OAB/MS 15007

Relator: JUIZ RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu da prestação de contas retificadora apresentada após a emissão do parecer técnico conclusivo (arts. 71, inciso II, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019). No mérito, também à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha relativamente ao pleito eleitoral 2022, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional e outras providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.